



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

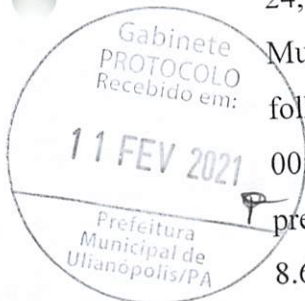
Parecer: n.º 051/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: n.º 054/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, e suas alterações, EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID NOVO CORONAVÍRUS, QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS À ATENDER A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**



Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 4582/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 004/2021-GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Planilhas/Coordenação Geral/Secretaria – Recursos Próprios – 2.032, Manutenção do Hospital Municipal – 2.032, folhas 01 as 06, Processo/Despacho n.º 09/2021 ao Ofício n.º 04/2021 – GS/SMSU, folhas 07, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 08 as 14, Ofício n.º 004/2021-GS/SMMA/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 15 as 25, Processo/Despacho n.º 027/2021 ao Ofício 04/2021/SEMMA, folhas 26, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 27 as 33, cópia do Decreto Municipal n.º 012/2021 – PMU, folhas 34 as 35, Ofício n.º 018/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.007, folhas 36 as 39, Processo/Despacho n.º 102/2021 – GAB – PMU, ao Ofício n.º 018/2021/Secretaria de Administração e Finanças, folhas 40, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 41 as 47, Ofício n.º 005/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.073 folhas 48 as 51, Processo/Despacho n.º 056/2021 – GAB – PMU ao Ofício n.º 005/2021/SEMOBI, folhas 52, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 53 as 59, Ofício n.º 006/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.073 folhas 60 as 62, Processo/Despacho n.º 057/2021 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 006/2021/SEMOBI, folhas 63, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 64 as 70, Ofício n.º 007/2021/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.073, folhas 71 as 74, Processo/Despacho n.º 058/2021 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º

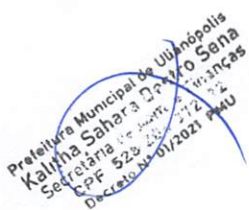
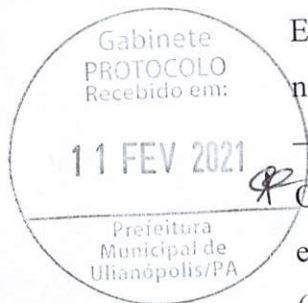


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilha, Sônia e Deyro Sônia
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 52.244.412-00
Decreto N.º 01/2021 PMU

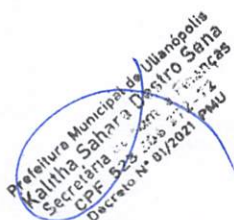
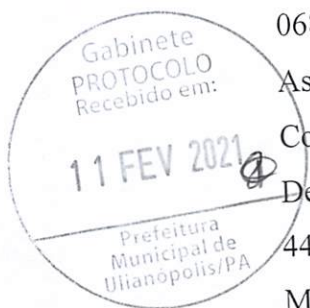
007/2021/SEMOBI, folhas 75, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 76 as 82, Ofício n.º 006/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.080, folhas 83 e 84, Processo/Despacho n.º 046/2021 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 046/SEMAGRI, folhas 85, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 86 as 92, Ofício n.º 007/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.080, folhas 93 e 94, Processo/Despacho n.º 047/2021 – GAB – PMU, folhas 95, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 96 as 102, Ofício n.º 011/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Requisitório/Justificativa/Planilha – 2.080, folhas 103 e 104, Processo/Despacho n.º 050/2021 – GAB – PMU, folhas 105, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 106 as 112, Ofício n.º 011/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilhas/Materiais de Limpeza – FUNDEB – FUNDAMENTAL – 2.064 – Lote 01, folhas 113 as 116, FUNDEB – FUNDAMENTAL – 2.071 – Lote 02, folhas 117 as 118, Processo/Despacho n.º 070/2021 – GAB – PMU em resposta ao Ofício 011/2021/SEMED, folhas 119, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 120 as 126, Ofício n.º 010/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilhas/Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo – FME – 2.050 – Lote 01, folhas 127 as 131, Processo/Despacho n.º 071/2021 – GAB – PMU em resposta ao Ofício 010/2021/SEMED, folhas 132, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 133 as 139, Ofício n.º 006/2021-GS/SEMAS/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência



Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha/Manutenção do Piso Básico/Serviços de Proteção e Atendimento a Família – PAIF – 2.029, Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – 2.019, Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Suas – IGD/PBF e Cadastro Único – 2.027, Piso Básico/Serviços de Proteção e Atendimento a Família – PAIF – 2.029, folhas 140 152, Processo/Despacho n.º 162/2021 – GAB, folhas 153, Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da presente modalidade de contratação com arrimo no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, folhas 154 as 160, cópia do Decreto n.º 012/2021 – PMU/Declaração de Estado de Emergência, folhas 161 e 162, cópia das propostas discricionárias dos objetos deste processo, planilhas/cotações de preços das empresas que ofertaram propostas para a municipalidade – Dispensa de Licitação, O CORINGÃO LTDA., CNPJ N.º 03.030.688/0001 – 40, folhas 163 as 176, R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP, CNPJ N.º. 23.653.286/0001 – 00, folhas 177 as 189, B.Q. DA SILVA COM. VER. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ N.º 28.069.085/0001 – 83 e L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ N.º 05.689.230/0001 – 23, folhas 163 as 214, Carta de Desistência da Empresa, O CORINGÃO LTDA., CNPJ N.º 03.030.688/0001 – 40, folhas 215, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresas B.Q. DA SILVA COM. VER. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ N.º 28.069.085/0001 – 83, R. ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP, CNPJ 23.653.286/0001 – 00 e L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ N.º 05.689.230/0001 – 23, que apresentaram melhor proposta neste processo de Dispensa de Licitação, folhas 216 as 282, Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 283 e 284, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na Classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 285, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 286, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 287, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 288, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 289 e 290, Relação de Proponentes Por Itens, folhas 291 as 325, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 326, Termo de Ratificação, folhas 327,



Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 328, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 329, Termos dos Contratos n.º 20210057, n.º 20210058, n.º 20210059, n.º 20210060, 20210061, 20210062, 20210063, 20210064, 20210065, 20210066, 20210067, 20210068, 20210069 20210070, 20210071, 20210072 e 20210073 folhas 330 as 411, Extratos dos Contratos, folhas 412 as 428, Portarias n.º 057/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 429, Portaria n.º 058/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 430, Portaria n.º 059/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 431, Portaria n.º 060/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Educação, folhas 432, Portaria n.º 061/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, folhas 433, Portaria n.º 062/2021 – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 434, Portarias n.º 063/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 435, Portaria n.º 064/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 436, Portaria n.º 065/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 437, Portaria n.º 066/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Educação, folhas 438, Portaria n.º 067/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, folhas 439, Portaria n.º 068/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, 440, Portaria n.º 069/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 441, Portaria n.º 070/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 442, Portaria n.º 071/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 443, Portaria n.º 072/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, folhas 444, Portaria n.º 073/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social, folhas 445 e cópia da Publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 11 de Fevereiro de 2021, folhas 446.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 054, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, e suas alterações, EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA, QUE O PAÍS AINDA VIVE NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID NOVO CORONAVÍRUS, QUE EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES, FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS À ATENDER A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**



~~Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalithea Salgueira Costa Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.405.222-12
Decreto N.º 012/2021 PMU~~

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4582/2021, requer análise e parecer deste Controle

Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 008/2021
– DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Tais elementos asseguram que haja um processo mínimo de concorrência entre os fornecedores atendendo ao princípio da isonomia e reduzindo os riscos de danos ao erário, garantindo que sejam praticados preços em conformidade com os comercializados no mercado.

Porém, ratifica-se que a possibilidade de se adotar o instituto da **DPENSA**, não dispensa – não quis perder o trocadilho – as formalidades legais prescritas no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que estabelece os elementos essenciais a serem avaliados, quando da efetivação da compra direta:

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitina Sahrara D. Castro Sena
Secretária de Licitações
CPF: 528.204.214-74
Decreto nº 01/2021 PMU

Lei nº 8.666/93, Art. 26, parágrafo único:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

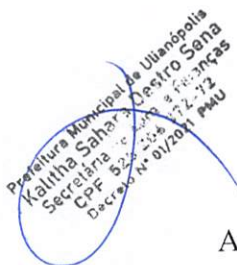
I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art.

24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahera Diretor Sênior
Secretaria de Planejamento e Finanças
CPF 528.258.772-72
Decreto Nº 07/2021 PMU

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalittha Sahana de Brito Sena
Secretária Municipal de Licitações
CPF 528.253.112-12
Decreto Nº 01/2021 PMU

nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).



O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigente, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas,

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Karinha Salhar de Sena
Secretária de Finanças
CPF: 520.333.012
Decreto nº 01/2021 PMU

incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

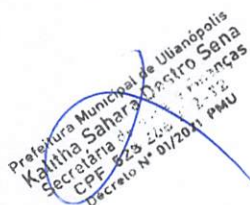
- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processo Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, as solicitações iniciais foram de 04 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 40, e apenas finalizado conforme ato de publicação, em 11 de fevereiro de 2021, folhas 446.



Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providencias. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA, 11 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município

Decreto Municipal 018/2021

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalmya Sahara
Secretaria de Licitações
CPF 523
Decreto nº 01/2021 PMU